PARADIGMAS FAMILIARES DENTRO DA HISTÓRIA DO DIREITO ROMANO: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTUDO DO DIREITO DE FAMÍLIA NA ATUALIDADE

Angela Caciano (PIBIC/FA), Zilda Mara Consalter (Orientadora), e-mail: zilda_advocacia@hotmail.com.

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Direito das Relações Sociais

Área: Direito; subárea: Direito Privado.

Palavras-chave: Direito Romano; *patria potestas*; poder familiar; organizações familiares; pesquisa histórica.

Resumo

Este estudo trata do surgimento do modelo familiar cristão, que hoje vem sofrendo modificações na seara social e jurídica. A temática será limitada à abordagem dos modelos familiares constatados no interior do Direito Romano desenvolvido nos períodos republicano e imperial da antiguidade romana. O objetivo é analisar, em um primeiro momento, as transformações que gradativamente possibilitaram certa emancipação dos indivíduos familiares perante o *patria potestas* do *pater familias* à luz das transformações culturais, sociais e econômicas do período republicano. Em um segundo momento, observar-se-á como se deu o contato entre o então nascente cristianismo com a cultura romana e sua influencia no direito civil romano, no que concerne a família. Cientes de que somos herdeiros da cultura greco-romana, podemos relacionar tal estudo com suas continuidades na atual configuração do mundo ocidental.

Introdução

A partir dos princípios constitucionais, o Direito das Famílias, vigente pelo Código Civil de 2002, passa a ser guiado pela dignidade da pessoa, da igualdade entre homens e mulheres, da afetividade e pelo reconhecimento da união estável, entre vários outros.

Essa configuração jurídica reflete a valorização da noção de indivíduo livre, que tem assegurado o direito à sua vontade; e tal fenômeno não pode ser compreendido desvinculado da realidade social a qual todos estão incluídos e que requer do Direito a flexibilidade necessária a este período ao qual se denomina 'pós-modernidade'.

Para os propósitos desse trabalho, parte-se da tese defendida por alguns autores, entre os quais, Reis (2007) e Heller (1998), que relacionam as mudanças experienciadas no final do Século XX e início do XXI, não com um período de ruptura com a modernidade, mas como um momento de aprofundamento mediante críticas do que foi concebido pela modernidade, pois ainda se vive sob os signos da racionalidade moderna.

A velocidade requerida ao Direito em tutelar os bens jurídicos está em consonância com essa nova realidade social que permanece em rápida e contínua transformação, requerendo por parte da ciência jurídica um estudo aprofundado. Hoje se compreende o poder familiar como emanado da igualdade entre o homem e a mulher e admite-se que pessoas do mesmo sexo formem famílias, entretanto, deve-se saber que por trás das aparências desses fatos, há um processo de

desagregação do poder da figura masculina do pai e da mudança no paradigma de família como união entre homem e mulher, paradigma este que vigorou por mais de um milênio, impulsionado pela tradição moral cristã.
O Código Civil de 1916 estabelecia os valores da estabilidade do casamento, do pátrio poder, da submissão feminina à figura masculina no âmbito da união conjugal e da defesa da propriedade. O Código Civil de 2002 rompeu com a unicidade do casamento formal, abrindo-se às diversas possibilidades de arranjos familiares, estabelecendo a divisão do poder familiar, partindo do princípio da afetividade, considerando as relações familiares consanguíneas ou não, o polo aglutinador desta unidade social básica.
Para melhor compreender este fenômeno, de proporções paradigmáticas, aqui se abordará a formação do modelo familiar descrito no Código Civil de 1916, o modelo familiar cristão, que hoje sofre mutações, tanto no âmbito social como no plano jurídico. Pela persistência desse costume, seu estudo é de relevante importância para compreender o contexto no qual se vive.
Encontra-se a origem deste modelo durante a vigência do Império Romano, do contato entre o Direito romano com a então nascente religião cristã e sua respectiva moralidade em conjunto com diversos outros fatores atinentes àquela sociedade.
A pesquisa estará limitada a história do Direito Romano no que tange as formas de organização familiares que nele persistiram; que vão desde a República (510 a. C.), quando floresce o direito romano clássico, com as inovações pretorianas, até o Império (565 d. C.), quando vigeu o direito pós-clássico de caráter mais estatal.
O objetivo desse recorte temporal está na análise das mutações ocorridas no seio familiar romano da República, do início e do final Império, quando se processam transformações bastante significativas no modelo de família romano. Transformações estas que dão os primeiros passos em direção à sedimentação da família formada pela união indissolúvel entre homem e mulher, além do fortalecimento dos laços entre pais e filhos consanguíneos, que perdurou através das eras.

Material e Métodos

Essa pesquisa utiliza o método lógico-dedutivo e o histórico, com ênfase na análise bibliográfica. No referencial bibliográfico analisado estão obras de historiadores da Antiguidade Clássica, que se debruçaram em compreender a história de Roma, entre eles Moses Finley, Paul Veyne e Michel Villey. Entre o universo de fontes históricas utilizadas pelos autores selecionados, estão juristas romanos tais como Ulpiano e Cícero, bem como os filósofos que em alguma medida contribuíram para as transformações ocorridas no direito civil romano, como Sócrates, Platão, Aristóteles e a escola dos estoicos, a qual Cícero está incluso. Quanto a estes juristas e filósofos, não procedemos pela análise bibliográfica direta de suas obras, mas indireta, por meio da bibliografia selecionada, na qual historiadores os interpretam.

Resultados e Discussão

Ebert Chamoun (1977, p. 152) define a família romana como “uma comunidade política em miniatura”, sendo o *pater famílias* (pai, chefe de família) detentor de poderes (*patria potestas*) absolutos sobre ela. Porém, o mesmo alerta que tal modelo começou a sofrer mudanças durante a fase Clássica do direito romano, tendo sua unidade política, econômica e religiosa sido fragmentada. O *pater familias* sofre uma fraca perda de poder, enquanto os demais membros da família ganharam

certa autonomia. A questão patrimonial sempre foi característica central entre as famílias romanas, pelo menos entre as que possuíam patrimônio. Conforme escreve Veyne (2009, p. 75), o pai de família "mantém os filhos pelo dinheiro e pela esperança de herdar".

A família romana clássica não era apegada aos filhos naturais. Para os romanos "os recém nascidos só são recebidos na sociedade em virtude de uma decisão do chefe de família" (VEYNE, 2009, p. 21). O enjeitamento de crianças era prática comum entre os pobres, que abandonavam ou vendiam a criança por necessidade, mas também entre os ricos. O fato é que até o período que Roma se tornou oficialmente católica, essa, era prática aceita juridicamente e socialmente, pois aos romanos "a "voz do sangue fala muito pouco. O que falava mais alto era a voz de família" (VEYNE, 2009, p. 23). Era preferível ter um herdeiro que enobrecesse o nome da família, por isso, muitas vezes, patrícios sem herdeiros ou com herdeiros indesejáveis praticavam a agnação, a adoção de um jovem, também de família romana, para herdar seu patrimônio (VEYNE, 2009, p. 28).

Os membros da família apenas emancipavam-se quando da morte do pai, os filhos legítimos se tornavam cidadãos, mas as filhas não poderiam agir na vida pública sem serem tuteladas (FINLEY, 1990, p. 145).

As transformações levadas a cabo pelos pretores e jurisconsultos do período clássico do direito romano tiveram seu início no interior da família romana. Roma estava se expandindo, suas relações sociais em mutação também refletiam na constituição das famílias.

O desenvolvimento do comércio e a influencia da filosofia grega, mais individualista como o epicurismo e o estoicismo, não permite ao pai manter os filhos tão subordinados. A solução pretoriana, imaginada pelos jurisconsultos para este impasse foi a emancipação. Por ela, o pai libera o filho da sua autoridade, antes de sua morte. Mesmo aos não emancipados, habitualmente é concedido um 'pecúlio', para que o filho possa usufruí-lo.

O individualismo do final da República traz um novo regime à mulher casada, libertando-a juridicamente de seu marido. O dote passou a ser um bem de família especial, proveniente da mulher e administrado pelo marido, mas destinado a retornar ao pertencimento da mulher. O uso fez com que o direito permitisse que elas mesmas nomeassem seus tutores e no Baixo Império a tutela desaparece por desuso e com ela a incapacidade (VILLEY, 1991, p. 105). Esta conquista da autonomia da mulher dura pouco tempo, pois, logo a moral cristã a faz fechar-se à família e voltar à tutela do pai ou do marido. Este costume persistiu no Brasil até o Código Civil de 1916.

A partir do ano 380, a família passou por uma série de transformações advindas do contato entre a cultura romana com a então nascente religião cristã, que traz uma nova moralidade aos romanos, principalmente ligada à proibição dos prazeres mundanos e da elevação espiritual. Tais transformações, mais visíveis através dos Éditos imperiais refletem o costume romano, inicialmente nas camadas mais miseráveis, entre plebeus e escravos, até atingir as camadas abastadas e cultas de Roma (BROWN, 2009; FINLEY, 1990; TURKENICZ, 2013*;* VEYNE, 1998). O caráter patrimonial ainda permanece, entretanto com uma maior valorização entre os laços de sangue entre pais e filhos legítimos (TURKENICZ, 2013*;* VEYNE, 2009).

Conclusões

A ascensão do modelo familiar cristão não foi imposição dos imperadores romanos por meio dos decretos, mas sim, uma resposta à crescente dominação da

moralidade cristã praticada, principalmente pelas camadas mais pobres. Entre as camadas abastadas, o cristianismo foi precedido pela aceitação à filosofia epicurista. Estas duas formas de pensamento possuem muitas semelhanças, principalmente quanto ao indivíduo voltar-se à interiorização.

A moralidade sexual foi, sem dúvidas, a aliada principal para a formação do modelo familiar cristão. Assim, todo ato sexual fora do casamento foi severamente condenado, marginalizando o bastardo e favorecendo o filho legítimo. A adoção não caiu repentinamente em desuso, mas os celibatários e viúvos, mesmo casais, sem filhos, passaram a doar seus bens à Igreja Católica.

Quanto ao amor entre pais e filhos, que hoje é um dos valores principais da família, este também não surge de modo repentino. O amor filial como central no conceito de família, é algo muito recente. Para os romanos arcaicos e republicanos, o mais importante na família era o nome de família. Com o advento do cristianismo, surge uma maior valorização entre o afeto filial, entretanto, este ainda não foi visto como central, o principal era ter filhos legítimos educados para a adoração do Deus cristão.

Agradecimentos

Agradecemos à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), pelo incentivo à pesquisa por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), assim como à Fundação Araucária pela concessão da bolsa durante a vigência do PIBIC 2018/2019.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <www.presidencia.gov.br>. Acesso: em 10 de mai 2018.

BRASIL. **Código Civil. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso: em 10 de maio 2018.

BROWN, Peter. Antiguidade Tardia. In: VEYNE, Paul (Org.). **História da vida privada, 1**: do Império Romano ao ano mil. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 213-284.

CHAMOUN, Ebert. **Instituições de direito romano**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1977.

FINLEY, M. I. **Aspectos da antiguidade, descobertas e controvérsias**. Trad. Eduardo Saló. Lisboa, Portugal: Edições 70, 1990.

HELLER, Agnes e FÉHER, Ferenc. **A condição política pós-moderna**. Tradução de Marcos Santarrita, Rio de Janeiro: Civlização Brasileira, 1998

TURKENICZ, A. **Organizações Familiares**: Contextualização Histórica da Família Ocidental. Curitiba: Juruá: 2013.

VEYNE, Paul (Org.). **História da vida privada, 1**: do Império Romano ao ano mil. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

VEYNE, Paul Marie. **Como se escreve a história**: Foucault revoluciona a história. Tradução de Alda Baltar e Maria Auxiliadora Kneipp. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

VILLEY, Michel. **Direito Romano**. Trad. Fernando Couto. Porto: Res Jurídica, 1991.